



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº. 01/2018

DÁ NOVA REDAÇÃO À RESOLUÇÃO 04/01, ESTABELECENDO NORMAS PARA O FUNCIONAMENTO DO PARLAMENTO JOVEM DE PEDREIRA.

O Presidente da Câmara Municipal de Pedreira, Sr. **JOSÉ LUIS NIERI**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º - A Resolução nº. 04/01, de 08 de maio de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação consolidada:

“Art. 1º - Fica criado no âmbito da Câmara Municipal de Pedreira, Estado de São Paulo, o **“PARLAMENTO JOVEM”**.”

Parágrafo 1º - Participarão do processo de escolha dos Vereadores Jovens e seus suplentes as Escolas da Rede de Ensino do Município de Pedreira, públicas e particulares, que possuírem turmas do 7º ao 9º ano do Ensino Fundamental, assim como das 1ªs a 3ªs séries do Ensino Médio.

Parágrafo 2º - Cada escola terá no mínimo um representante no Parlamento Jovem. Será chamado mais um Vereador Jovem, até completar o número de 09 Vereadores Jovens, obedecendo a ordem da escola com maior número de alunos nas turmas do 7º ao 9º ano e da 1ª a 3ª série do Ensino Médio. O mesmo critério será adotado para a escolha dos suplentes.

Parágrafo 3º - A informação do número de alunos que freqüentam as turmas do 7º ao 9º ano do Ensino Fundamental, assim como das 1ªs a 3ªs séries do Ensino Médio, será obtida junto a cada Estabelecimento Escolar.

Parágrafo 4º - A escolha dos Vereadores Jovens e seus suplentes será realizada pela Escola, podendo participar os alunos das turmas especificadas no Artigo 1º, em seu parágrafo 1º, observando um dos critérios abaixo:

I - eleições entre os alunos que se candidatarem ao cargo de Vereador Jovem. O candidato mais votado será eleito Vereador Jovem e o segundo colocado seu suplente. Em caso de empate, a escola poderá utilizar como critério de desempate a participação efetiva do aluno na escola;

II - análise do currículo escolar para a indicação dos nomes aos cargos de Vereador Jovem e suplente.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo 5º - Quaisquer dos critérios escolhidos pela Escola, os alunos eleitos ou indicados deverão demonstrar interesse em participar dos compromissos que terão como integrantes do Parlamento Jovem, antes de assumir qualquer um dos cargos.

Art. 2º - O mandato dos Vereadores Jovens e seus suplentes será de 8 (oito) meses e sua função será considerada de interesse educativo e participativo, não sendo remunerado.

Art. 3º - Na 1ª Sessão de Posse do Parlamento Jovem ocorrerá a Instalação da Legislatura e Posse dos Vereadores Jovens e seus suplentes, a ser realizada no mês de abril de cada ano, com dia e horário a ser fixado pela Presidência da Câmara Municipal, oportunidade que os Vereadores Jovens prestarão compromisso e elegerão os componentes da Mesa Diretora, os quais ficarão automaticamente empossados.

Art. 4º - A Câmara Municipal divulgará toda a programação das atividades do Parlamento Jovem no decorrer do mandato, observando-se o seguinte:

I – Serão realizadas Sessões Ordinárias Jovens mensais, às 19h, no Plenário da Câmara Municipal de Pedreira, nos meses de maio, junho, agosto, setembro, outubro e novembro, em dias a serem pré-estabelecidos.

II - O mês de julho será considerado recesso e no mês de dezembro será realizado o encerramento das atividades do Parlamento Jovem.

III – No decorrer da Sessão Legislativa Jovem, serão formados seis grupos com três integrantes cada, para elaboração de projetos de interesse do município (ex: Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura, dentre outros), os quais serão apresentados na Sessão Especial de Encerramento do mandato para apreciação e votação.

IV – Para desenvolvimento das atividades do Parlamento Jovem, poderão ocorrer:

a) – Visita à Câmara Municipal de Pedreira para assistir uma Sessão Ordinária e conhecer suas dependências;

b) – Visita ao Gabinete do Prefeito Municipal de Pedreira;

c) – Visitas às Secretarias do Município de Pedreira (a escolha dos Parlamentares Jovens).



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 5º - Os Vereadores Jovens deverão justificar a impossibilidade de comparecimento com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da realização da sessão ordinária, a fim de possibilitar que o seu suplente seja convocado.

Parágrafo único - A falta injustificada do Vereador Jovem será comunicada à sua Escola. Havendo reincidência, consecutiva ou não, ocorrerá a perda automática do mandato, sendo convocado o seu suplente para tomar posse e assumir o cargo como titular. Nesse caso, a escola indicará novo suplente.

Artigo 6º - O funcionamento do Parlamento Jovem observará, no que couber, o disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Pedreira (Resolução nº. 04, de 07 de junho de 1995) e se necessário serão baixados Atos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pedreira para regularização e pleno funcionamento de suas atividades.”

Artigo 2º – Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se eventuais disposições contrárias.

Sala das Sessões “Vereador Dario Gomes de Oliveira, em
06 de março de 2018.

Sr. José Luis Nieri
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara, na data supra.

Sr. Marcelo Donizete Duó
1º Secretário

Dr. Jayro Gouveia Goulart Filho
2º Secretário